

<b>PROCESSO N.º:</b>	<b>16158-6/2010</b>
<b>INTERESSADO:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DO LRF – 2º BIMESTRE 2010</b>
<b>GESTOR:</b>	<b>JAMAR DA SILVA LIMA</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>CONSELHEIRO ALENCAR SOARES FILHO</b>

Senhora Secretária:

O presente processo trata-se de Representação de Natureza Interna, tendo em vista o não envio das informações do sistema LRF-CIDADÃO/10, 2º Bimestre, dentro do prazo regimental, em descumprimento ao artigo 166, inciso III da Resolução nº 14/2007

Por meio do Ofício GAB. ASF/nº 1221/2010 de 11 de agosto de 2010, o Chefe do Poder Executivo de Nova Brasilândia, Sr. Jamar da Silva Lima foi notificado para manifestação quanto ao não envio, dentro do prazo regimental, das informações do Sistema LRF Cidadão 2º Bimestre/2010.

Notificação recebida em 18/08/10, com prazo de quinze dias para manifestação. Encaminhou ofício nº 214/GABJAMA/10 de 19/08/10, protocolado sob nº 174327D/10, datado de 24/08/10, onde apresenta comprovante de de envio das informações do sistema LRF-CIDADÃO/10 2º bimestre, não apresentando justificativa quanto ao atraso no encaminhamento das informações.

Oportuno salientar que a Resolução nº 14 de 02 de outubro de 2007 determina no artigo 166, inciso III, o seguinte:

*“Art. 166. Sem prejuízo da apresentação das contas anuais, os Chefes dos Poderes Executivos, estadual e municipais, deverão encaminhar ao Tribunal:*

.....

- III. Até o quinto dia do segundo mês subsequente ao encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e até o quinto dia do segundo mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal.

Verificamos que 2º bimestre/2010 deveria ser entregue até o dia **05/06/2010**, sendo entregue em **24/06/2010**, **portanto, fora do prazo legal**, em prejuízo ao exercício do controle externo.

Opinamos pela aplicação da multa cominada pela remessa com atraso no envio das informações do sistema LRF Cidadão 2º Bimestre/2010, contrariando o art. 166, Inciso III da Resolução nº 14 de 02 de outubro de 2007(RITC).

É a análise que submeto à apreciação superior.

**SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES  
MUNICIPAIS DA TERCEIRA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MATO GROSSO, Cuiabá 13 de Setembro de 2010.**

**EDSON JOARI PAES DE ARRUDA**  
Técnico de Controle Público Externo